

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE Nº NCP20220005

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ EM LOCAL FIXO

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.º- Caderno de encargos

Cláusula 2.º- Objeto

Cláusula 3.º- Preço base

Cláusula 4.º -Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.º-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.º-Prazo de vigência do contrato

Cláusula 7º-Cessão da posição contratual

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 8.ª- Obrigações principais do co-contratante

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9º -Penalidades

Secção V Resolução do contrato

Cláusula 10º - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11.ª- Resolução por iniciativa do co-contratante

Secção VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª -Casos fortuitos ou de força maior

SECÇÃO VII Resolução de litígios

Cláusula 13.ª - Foro competente

PARTE II Cláusulas especiais

SECÇÃO I Preço contratual

Cláusula 14.ª - Preço contratual

Cláusula 15.ª – Revisão de preços

SECÇÃO II Pagamento

Cláusula 16.ª - Condições de pagamento

PARTE III Disposições gerais

SECÇÃO I Proteção de dados

Cláusula 17.ª – Proteção de dados

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 18.^a -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 19.^a -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 20.^a - Legislação aplicável

PARTE I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente concurso visa a **aquisição de prestação de serviços de comunicação de voz em local fixo** para todas as linhas telefónicas, acessos básicos e primários existentes e que venham a ser instalados em caso de necessidade de ampliação da rede no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, melhor identificados no Anexo I e nos termos descritos na memória descritiva, ambos juntos ao programa do procedimento, e que dele fazem parte integrante.

2. A presente aquisição insere-se na categoria 64200000-8, descrito como Serviços de telecomunicações, constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

Cláusula 3.^a

Preço base

1.O preço base global é de EUR 203.880,00 (duzentos e três mil, oitocentos e oitenta euros), correspondendo ao valor anual de EUR 67.960,00 (sessenta e sete mil, novecentos

e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando a seguinte estimativa de consumo:

Comunicações de voz			
Destino	Estimativa minutos/ Mês	N.º Meses	Estimativa minutos
Locais / Regionais	135000	12	1 620 000
Nacionais	12 000	12	144 000
Móvel	84 000	12	1 008 000
Internacionais Europa, América do Norte e Canadá e, CPLP	264	12	3 168
Internacionais Outros	36	12	432

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, o preço.

SECÇÃO II

Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do co-contratante;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta do co-contratante prestados por este.

3. Em caso de contradição, os documentos identificados no número anterior prevalecem sobre os demais pela ordem em que estão enumerados, com exceção da proposta do co-contratante, que prevalece sempre que o seu conteúdo for juridicamente compatível com os demais documentos que regem o contrato e seja mais favorável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM
4. Em caso de divergência entre os documentos identificados no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. As regras legais e regulamentares aplicáveis são observadas em todas as suas disposições imperativas e nas demais apenas na medida em que o regime que estabelecem não tenha sido alterado pelo contrato ou pelos documentos patenteados.
6. As epígrafes utilizadas no presente caderno de encargos e nos seus anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do presente caderno de encargos ou daqueles documentos.
7. As remissões, ao longo do presente caderno de encargos, para cláusulas ou alíneas são efetuadas para números ou alíneas do clausulado do mesmo caderno de encargos, salvo se do contexto resultar sentido diferente.
8. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato objeto deste procedimento é válido pelo período de 1 (um) ano e produz os seus efeitos a partir da sua assinatura.
2. O contrato renova-se automaticamente, por sucessivos períodos de 1 (um) ano, até ao limite máximo de três (3) anos de vigência, salvo se for denunciado, por qualquer um dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das formas de notificação plasmadas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. À entidade adjudicante cabe apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO III

Obrigações contratuais

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do co-contratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao SESARAM, EPERAM relativos à prestação dos serviços identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos

direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

- g) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- h) Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.

2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

SECÇÃO IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- a) Em caso de atraso na prestação dos serviços, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os serviços em falta;
- b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço do seu período de vigência inicial;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no

presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

SECÇÃO V

Resolução do contrato

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:

- a) A prestação dos serviços se encontre gravemente prejudicada;
- b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação do serviço de assistência técnica (quando houver atraso na prestação do serviço por período superior a quinze dias úteis);
- c) O aumento dos preços em violação do estipulado na cláusula 15ª deste Caderno de Encargos;
- d) A prática de atos dolosos ou negligentes;
- e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.

Cláusula 11.ª

Resolução por iniciativa do co-contratante

O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

SECÇÃO VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SECÇÃO VII

Resolução de litígios

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I

Preço contratual

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos às viagens, estadias e alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Revisão de preços

Em sede do presente contrato, não haverá lugar à revisão de preços salvo se for determinado por ato legislativo ou administrativo.

Secção II

Pagamento

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (Bem, serviço, etc) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.

2. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.**
3. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
4. Havendo discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III

Disposições finais

SECÇÃO I

Proteção de dados

Cláusula 17.^a

Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM

4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Secção II

Comunicações e notificações

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção III

Contagem dos prazos

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção IV

Legislação aplicável

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.